

INTERESSADO :MICHEL MARMOR

ASSUNTO :Reconsideração do Parecer CEE nº 2839/74, aprovado em 27/11/1974.

RELATOR :Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE nº 210/75; CSG; Aprov. em 17/01/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1. O interessado Michel Marmor, solicita reconsideração do parecer CEE nº 2839/74 aprovado em 27/11/74.
- 1.2. A conclusão do citado Parecer é a seguinte: "A vista do exposto, votamos contra o reconhecimento de equivalência de estudos realizados por MICHEL MARKOR, no Liceu Pasteur, no Curso Complementar Especial em Língua Francesa, a nível do 2º bimestre da 3ª série de 2º grau, mas sim pelo reconhecimento a nível da 2ª série do 2º grau, desde que o interessado se submeta a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, como também a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e outras disciplinas a critério da escola".
- 1.3. O requerente junta nova documentação esclarecedora sobre a motivação de sua transferência no último bimestre da 3ª série de 2º grau, bem como um atestado do seu Colégio de origem, o Liceu Pasteur, que demonstra a sua intenção reta.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1. Continuamos a achar que a transferência de aluno de escola localizada em São Paulo e mantida por pais estrangeiro para o último bimestre da 3ª série do 2º grau, de escola vinculada ao sistema de ensino de São Paulo, é inédita e pouco recomendável.
 - 2.2. Por outro lado, tendo o requerente justificado a sua transferência para o último bimestre da 3ª série de 2º grau, e vendo que foi realizada com boa fé, concordamos em reconsiderar o Parecer CEE- nº 2839/74 reconhecendo equivalência dos estudos feitos no Liceu Pasteur a nível do 3º bimestre da 3ª série do 2º grau, mas com exigência de exames especiais das matérias consideradas obrigatórias e fatores necessários a integração na Comunidade Brasileira. Podemos dispensar do exame de Língua Portuguesa que foi estudada pelo interessado com carga horária suficiente em todas as séries dos cursos primários e secundários do Liceu Pasteur.
3. CONCLUSÃO: Á vista do exposto, e da nova documentação apresentada, votamos pelo acolhimento de reconsideração da conclusão do Parecer CEE-nº 2839/74, e reconhecemos em caráter excepcional a equivalência dos estudos realizados por MICHEL MARMOR ao Liceu Paster,des-

ta Capital, no Curso

Colegial Especial em Língua Francesa, a nível do terceiro bimestre da terceira série do segundo grau do sistema de ensino de São Paulo. Convalidam-se a matrícula feita no quarto bimestre dos Colégios Integrados "Oswaldo Cruz-Pais Leme", bem como os atos escolares realizados neste bimestre, devendo, porém, submeter-se o requerente a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, bem como Organização Social e Política do Brasil. Aliás, esta última matéria, O.S.P.B., poderá ser dispensada, caso a Escola de destino tenha realizado o processo de adaptação com aproveitamento satisfatório por parte do interessado.

CSG, em 17 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 17 de Janeiro de 1975

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Aprovado, por unanimidade, com restrições do Conselheiro Arnaldo Laurindo, na 604ª sessão plenária.

Sala "Carlos Pasquale", 17 de Janeiro de 1975

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Vice-Presidente do C.E.E.